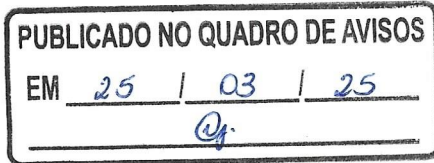




PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92
Rua Barão de Pouso Alto, 164. Centro.
37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS
e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br
Telefone: (35) 3364.1446

DECRETO Nº 67/2025



“Regulamenta o dever dos servidores públicos municipais efetivos de Pouso Alto de informar e apresentar a carta de concessão de benefícios previdenciários do Regime Geral de Previdência Social do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial, o Art. 185, IX da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a previsão do artigo 35, V, da Lei Municipal nº 659, de 29 de dezembro de 1992 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais do Município de Pouso Alto” que declara que uma das formas de vacância do cargo público decorre da aposentadoria de seu titular;

CONSIDERANDO que o artigo 38, III, *in fine*, da Lei Municipal nº 659, de 1992 determina que a vaga, ou seja, o desligamento do servidor do cargo público se dá no ato que o aposentar;

CONSIDERANDO que o município de Pouso Alto opta pelo Regime Geral de Previdência Social do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e aquela autarquia federal adota meios eletrônicos personalíssimos de processamento e informação das concessões de benefícios, o que dificulta o acesso da Municipalidade à Carta de Concessão de Benefícios;

CONSIDERANDO que o artigo 131, I e II, da Lei Municipal nº 659, 1992 revela os deveres de zelo e dedicação ao cargo e de lealdade à instituição a que serve, o que compele o servidor público a manter as informações em seus registros funcionais sempre atualizadas, inclusive no que se refere ao seu ato de aposentadoria;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil nº 04.16.0637.0155277.2024-49 apurou, no exercício de 2024, notícias da possível ilicitude na aposentadoria de servidores efetivos que permaneceram em exercício sem a devida comunicação à Prefeitura Municipal afastando a devida vacância dos cargos, o que embasou a Ação Civil Pública – ACP nº 5000923-59.2025.8.13.0637;

CONSIDERANDO a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC entre o Município de Pouso Alto e a 4ª Promotoria de Justiça de São Lourenço no bojo da ACP nº 5000923-59.2025.8.13.0637, homologado pela juíza da 1ª Vara Cível da Comarca de São Lourenço e que julgou extinta a citada ação com resolução de mérito;

DECRETA:

Art. 1º Os servidores públicos municipais, imediatamente após a disponibilização dos atos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92
Rua Barão de Pouso Alto, 164. Centro.
37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS
e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br
Telefone: (35) 3364.1446

concessão de benefícios previdenciários, principalmente de aposentadoria, do Regime Geral de Previdência Social do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devem protocolizar a carta de concessão no Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pouso Alto, sob pena de incorrer em responsabilidade civil, penal, administrativa e disciplinar nos termos dos artigos 136 e 137, da Lei Municipal nº 659, de 29 de dezembro de 1992 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais do Município de Pouso Alto”.

Parágrafo único. Além das responsabilizações previstas no *caput* deste artigo, quando cabível, deverão ser ressarcidos aos cofres públicos os valores recebidos de forma irregular.

Art. 2º Devem os secretários municipais e os responsáveis por todos os setores da Prefeitura Municipal de Pouso Alto e da Câmara Municipal de Pouso Alto de, além dos meios de publicação oficiais, apresentar este Decreto e orientar a totalidade dos servidores públicos municipais sobre as previsões nele contidas no prazo de até 5 (cinco) dias depois de sua publicação.

Parágrafo único. Os servidores municipais efetivos do Município de Pouso Alto deverão, por segurança jurídica e por meio da declaração constante no Anexo Único deste Decreto, declarar que não estão aposentados cujo documento passará a compor seus assentamentos funcionais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Pouso Alto, 21 de março de 2025.

RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JUNIOR
Prefeito Municipal

GIOVANNI DE PAULA MARTINS
Secretário do Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92
Rua Barão de Pouso Alto, 164. Centro.
37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS
e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br
Telefone: (35) 3364.1446

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO	
Nome:	
Cargo:	Data:
<p>DECLARO que não estou aposentado e que, nos termos do Decreto Municipal nº 67, de 2025, me comprometo a imediatamente após a disponibilização dos atos de concessão de benefícios previdenciários, principalmente de aposentadoria, do Regime Geral de Previdência Social do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, protocolizar a carta de concessão no Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pouso Alto, sob pena de incorrer em responsabilidade civil, penal, administrativa e disciplinar nos termos dos artigos 136 e 137, da Lei Municipal nº 659, de 29 de dezembro de 1992 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais do Município de Pouso Alto”.</p>	
Assinatura:	